

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2016.

PROJETO DE LEI N.º 51/2016.

OBJETO: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO.

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 51/2016, de autoria do Prefeito Delvito Alves da Silva Filho que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Alino Coelho, por força do r. despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

Foi alterada a inicial maiúscula da palavra Decreto presente no texto do § 3º do artigo 1º, tendo em vista que é a previsão de um instrumento e não exatamente a citação de um ato existente (concreto). Assim, trata-se de um substantivo comum que será próprio somente quando editado e numerado.

A palavra *caput* e *superávit* foram corrigidas para a forma itálica, em conformidade com o disposto no Manual de Redação da Assembleia de Minas Gerais (fls. 59), uma vez que o uso de termos ou expressões em língua estrangeira nos textos legais só é admitido em casos excepcionais, quando a expressão for de uso consagrado e não tiver correspondente em português. Isso ocorre geralmente com alguns termos em latim (*ad hoc*, *habeas corpus*, *per capita*, *caput* e *causa mortis*). O fenômeno da globalização tem ensejado a utilização de termos estrangeiros que não encontram equivalentes na língua portuguesa, como *videogame*, *shopping center*, *outdoor*, *pot pourri*, que devem ser grafados em itálico.

Deu-se, ainda, a alteração da denominação do Anexo Único quando cita que o mesmo é citado no *caput* do artigo 1º da novel lei. Ocorre que o mesmo também é citado no texto do § 4º do artigo 1º restando errônea a citação restritiva no título, ficando em aberto que o Anexo Único pertence ao bojo da Lei.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 51, de 2016, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 2 de setembro de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 51/2016.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.208.000,00 (um milhão duzentos e oito mil reais), ao orçamento vigente para atender à programação discriminada no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O recurso destinado a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional suplementar será proveniente do *superávit* financeiro de 2015, conforme demonstrativo do Balanço Patrimonial do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae.

§ 2º O crédito adicional suplementar autorizado no *caput* deste artigo, em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, tem vigência adstrita ao exercício financeiro em que for aberto.

§ 3º O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo será aberto, em conformidade com o disposto no artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, por meio de decreto do Poder Executivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 4º O presente crédito adicional suplementar destina-se a reforçar as dotações orçamentárias discriminadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 2 de setembro de 2016; 72º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2016

Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor R\$
1	03.01.00.17.122.0060.2202.3.3.90.39.00	929	200	200.000,00
2	03.01.00.17.122.0060.2202.3.3.90.47.00	200	200	8.000,00
3	03.02.00.17.512.0062.2206.3.3.90.39.00	972	200	1.000.000,00
Valor				1.208.000,00